



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8531/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7264/2018
PROTOCOLO	: 1913461
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	: MÁRIO VALÉRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

1 – LICITAÇÃO – ATENDIMENTO A NORMA LEGAL -
REGULARIDADE (1ª FASE).

Tratam os autos do **Procedimento Licitatório** na modalidade de **Pregão Presencial N. 24/2018**, celebrado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Caarapó**, que tem por objeto a aquisição de material de consumo hospitalar.

Analisa-se neste momento a Formalização do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 24/2018 (1ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspeção de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade do Pregão Presencial (1ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade do procedimento licitatório.

É o breve RELATÓRIO.
Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 24/2018 (1ª fase) merece aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

- 1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Pregão n. 24/2018 (1ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;
- 2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.